



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Yanick dos Reis
Assessoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR nº 030/2015

Altera a Lei Complementar nº 021 de 01 de outubro de 2011 que “Dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Campestre (PCCR)” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campestre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei altera os artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 021 de 01 de outubro de/2011, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Campestre (PCCR)” passam a ter a seguinte redação:

Art. 67 - O Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, eleitos dentre os Servidores do Magistério do Município, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Ser portador de diploma de licenciatura;
- II – Ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência de classe ou apoio pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;
- III - Ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação do desempenho;
- IV - Não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede as eleições;
- V – Não estar inscrito no SPC ou SERASA por irregularidade;
- VI – Não estar condenado administrativamente ou criminalmente, com trânsito julgado;
- VII – Não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor;

§ 1º A Comissão responsável pelo processo de eleição do diretor e vice-diretor, cujos atos serão inspecionados pela Comissão de Gestão do Plano e homologados pelo





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Handwritten stamp: "Campestre - MG" and "Gabinete do Prefeito". A signature is written over the stamp.

Secretário Municipal de Educação, será criada em época oportuna e seus componentes serão:

- I- 2 (dois) professores.
- II- 2 (dois) alunos maiores de 14 anos, pertencentes a U.E.
- III- 1 (um) apoio administrativo.
- IV- 1 (um) pai de aluno menor de 13 anos, pertencente a U.E.

§ 2º O ocupante da função de Diretor de Unidade de Educação e Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço.

§ 3º O mandato do diretor e vice-diretor será de dois anos, permitida a recondução por igual processo.

§ 4º A remuneração do diretor será conforme o número de alunos da U.E.

§ 5º A remuneração (vencimento acrescido das vantagens que o servidor fizer jus) do vice-diretor será conforme o cargo do servidor, mais gratificação de 30%.

§ 6º A U.E. terá direito a:

- I- 1 (um) diretor, se possuir de 200 a 300 alunos;
- II- 1 (um) diretor e 1 (um) vice-diretor, se possuir de 301 a 600 alunos;
- III - 1 (um) diretor e 2 (dois) vice-diretores, se possuir acima de 600 alunos.

§ 7º Os servidores interessados em concorrer à eleição de diretor e vice-diretor deverão apresentar chapa completa, de acordo com o disposto no parágrafo 6º do artigo 67.

Art. 68 - A escolha dos Servidores que exercerão as funções de Diretor e Vice-Diretor de UE será por processo eletivo.

§ 1º O processo de que trata este artigo, seguirá cumulativamente a sequência de procedimentos abaixo:

I – Inscrição de chapa composta de Diretor e Vice-Diretor, com comprovação de:

- a) Habilitação;
- b) Experiência profissional;
- c) Certidão negativa do SPC e do SERASA;
- d) Idoneidade funcional e criminal.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Campestre, 21 de Setembro de 2015
Valdevino Felisberto dos Reis

II - Eleição pela comunidade escolar: servidores da UE, pais de alunos menores de 14 anos e alunos maiores de 14 anos.

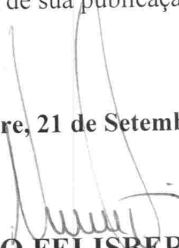
§ 2º É proibido qualquer vínculo com a política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento da candidatura.

§ 3º O edital da seleção especificará outras normas, observando este Plano e demais leis pertinentes.

§ 4º Compete à comissão investigar o passado servidor dos candidatos e se for comprovado a ocorrência de ato incompatível com a função de diretor, a qualquer momento do processo seletivo, será cancelada a inscrição do candidato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 21 de Setembro de 2015.


VALDEVINO FELISBERTO DOS REIS
Prefeito Municipal